



PLL 017/2026

Nº do Processo: 29489

Requerente: Ver. José Carlos Dutra dos Santos

Tipo de Proposição: Projeto de Lei do Legislativo (PLL)

Data de Conclusão à Procuradoria: 16/07/2026

RELATÓRIO

Versa o expediente sobre proposição subscrita por Edil com assento nesta nobre Casa Legislativa, que solicita aprovação do Colendo Plenário para Projeto de Lei que *"Institui o dia Municipal do Empreendedorismo Feminino e da outras providências"*. Consta dos autos eletrônicos o documento ID 104105 (página única).

PARECER

A proposição sob análise insere-se no âmbito do interesse local, não havendo reserva de iniciativa privativa do Poder Executivo, uma vez que a criação de datas comemorativas não se confunde com atos de gestão administrativa ou organização da máquina pública.

O conceito de interesse local, previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, abrange os temas que possuem peculiar relação com as necessidades da comunidade e com a dinâmica própria do Município. No presente caso, a valorização do empreendedorismo feminino reflete uma demanda social específica da municipalidade, visando o fortalecimento da economia local e o reconhecimento de atores sociais relevantes para o desenvolvimento do território sapucaense. Sendo uma política que visa fomentar o desenvolvimento econômico e a integração social dentro dos limites territoriais, a matéria qualifica-se como de interesse primordialmente municipal, legitimando a atuação do legislador local.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

No mérito, verifica-se que as disposições respeitam integralmente os limites da iniciativa parlamentar, eis que aquelas relacionadas à atuação do Poder Público Municipal são estruturadas como diretrizes de caráter programático e facultativo, conferindo ao Poder Executivo a discricionariedade necessária para a avaliação de conveniência e oportunidade das ações, sem gerar ingerência indevida ou imposição de obrigações de fazer.

Quanto à previsão de realização de Sessão Solene e entrega de placas de menção honrosa, a matéria insere-se na competência privativa do Poder Legislativo para a organização de suas atividades e para a concessão de honrarias, reconhecimentos e títulos honoríficos. Trata-se de manifestação típica da função representativa e política da Câmara Municipal, que, ao homenagear empreendedoras locais, exerce seu papel institucional de valorização de cidadãos que contribuem para o progresso do Município. Referida faculdade não padece de inconstitucionalidade, porquanto circunscrita à esfera de autonomia interna do Parlamento, sem qualquer interferência na gestão ou nas competências administrativas do Poder Executivo.

No aspecto fiscal, verifica-se que o projeto não institui despesa obrigatória de caráter continuado nem estabelece novos encargos orçamentários para o Município, adotando termos que preveem o exercício de faculdades administrativas e atividades que já se inserem nas competências genéricas da municipalidade e da Câmara de Vereadores.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Adentrando ao trâmite do processo legislativo, verifica-se que a matéria em deliberação está sujeita a *quorum* específico para sua eventual aprovação::

Art. 52 As discussões e votações das matérias constantes da ordem do dia serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. § 2º Dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal a aprovação: I - das leis concernentes: c) à **concessão de honorarias**;

Finalmente, registramos que a deliberação pelo plenário da nobre Casa Legislativa deve ser precedida da manifestação da Comissão Permanente de LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, por ser condição de tramitação do processo legislativo para todas as proposições em geral:

Art. 76- Compete à Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional, redacional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições. § 1º- Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação e Justiça em todos os projetos de lei e determinadas matérias que tramitarem pela Câmara.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conformidade com os fundamentos normativos apresentados acima, encaminhamos o expediente ao prosseguimento opinando pela **viabilidade de tramitação**. Assevera-se, outrossim, que o presente parecer tem natureza opinativa e não vincula a decisão das comissões.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

À conclusão superior, e com aprovação, encaminhem-se os autos à
DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas diligências.

Parecer exarado em 17 de julho de 2026

Pablo José Camboim de Souza

OAB/RS 50.493

Matrícula 881

João Roberto da Fonseca Junior

Procurador Chefe

OAB/RS 69.257